

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA

STATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ART. 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA, fundada em 10 de Fevereiro de 2021, com sede na cidade de Vitória da Conquista (BA), Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, CEP: 45.028-706, Associação, sem finalidade lucrativa, política partidária ou religiosa, destinada à representação social e defesa econômica dos produtores associados, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de 3/4 (três quartos) de seus associados, quites com suas contribuições sociais, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

ART. 2º: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA tem por finalidade:

- I. Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias e outras da produção do leite, seus problemas, venda e forma de distribuição;
- II. Promover o desenvolvimento sócio econômico regional através de ações voltadas para o fortalecimento das atividades do setor de produção de leite e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar dos produtores associados;
- III. Representar os produtores de leite e criadores de gado de corte em suas aspirações junto aos poderes constituídos;
- IV. Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e qualquer natureza;
- V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas na produção do leite, pleiteando as respectivas soluções, que promovam o desenvolvimento da atividade leiteira;
- VI. Prestar assistência aos associados, incentivando-os ao aperfeiçoamento do desempenho da atividade leiteira, não só no tocante a metas de produção, como também no que se refere à melhoria da qualidade do leite produzido, assim como facilitar aos associados, a aquisição de matrizes, reprodutores, material de inseminação artificial, medicamentos, rações e insumos, visando o desenvolvimento da atividade;

ART.3º: A Associação poderá ser designada pela sigla APROLSUBA, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos produtores de leite e terá o seu exercício Social/Financeiro coincidindo com o ano civil e abrangerá os municípios da região Sudoeste da Bahia.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 4º: Pode se associar à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer que se dedique as atividades agropecuárias, em nível de sua propriedade ou ocupadas por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ÚNICO: O número de associados é ilimitado.

ART. 5º: Será excluído do quadro social:

- I. Aquele que solicitar sua exclusão;
- II. Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;
- III. Aquele que deixar a atividade leiteira e/ou criação de gado de corte.

§ ÚNICO: As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, dando o direito de defesa.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 6º: São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Solicitar à Diretoria, por escrito, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto aos produtores;
- III. Participar das atividades da Associação, inclusive de departamento ou comissões, que de acordo com as necessidades vierem a se formar;
- IV. Por requerimento devidamente assinado, no mínimo por 1/3 (um terço) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque Assembleia Geral, no prazo de 15 dias da data da solicitação;
- V. Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade, com direito da palavra, voto e apresentação de propostas;



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



- VI. Discutir e recorrer à Assembleia no caso de se sentir prejudicado;
- VII. Participar em todas as reuniões e cursos de aperfeiçoamento ou treinamento;
- VIII. Nomear comissões provisórias dentre os associados para organizar e dirigir eventos;
- IX. Propor a admissão de novos associados;
- X. Destituir a Diretoria ou parte dela mediante a aprovação em Assembleia com o número de associados presentes aptos a votar;
- XI. Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação.

ART. 7º: São Deveres dos associados:

- I. Realizar com a Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- II. Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo determinações do presente estatuto, regimento e deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Desempenhar com dedicação o cargo para qual for eleito;
- IV. Estar quites com a Associação;
- V. Prestar esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem a associar-se;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria em tudo que diz respeito ao Estatuto;
- VII. Contribuir com uma mensalidade de 7% (sete por cento), do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

ART. 8º: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria
- II. Assembleia Geral

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA

- III. Comissões (eventualmente)
- IV. Conselho Fiscal



ART. 9º: À Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual prazo, sempre que vencido o mandato, e será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 3º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro
- VIII. 3º Tesoureiro

ART. 10º: Compete à Diretoria

- I. Dirigir e administrar a Entidade
- II. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e propor à Assembleia Geral modificações que se fizerem necessárias;
- III. Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e, quando necessário, extraordinariamente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessidade;
- VI. Apresentar balanços das atividades realizadas em seu mandato, anualmente;
- VII. Apresentar 2 (duas) vezes por ano balancete demonstrativo das contas da entidade;
- VIII. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão.

§ 1º: No caso de duas (2) faltas consecutivas ou quatro (4) alternadas sem justificativa, o membro faltoso da diretoria perderá o direito de seu cargo.

§ 2º: No caso de a Associação possuir sede, ficará a critério da diretoria, a fixação de uma taxa, em dinheiro, para a sua utilização.

§ 3º: Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo por mais de 01 (um) período contínuo.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



§ 4º: Qualquer membro da Diretoria poderá deixar o cargo provisoriamente, ou reassumi-lo, mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º: Qualquer membro da Diretoria poderá deixar o cargo definitivamente mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias.

ART. 11º: Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação juridicial ou extrajudicialmente;
- II. Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- IV. Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro antes de vencer a matéria;
- V. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a sessão;
- VI. Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- VII. Assinar todas as autorizações de gastos e correspondência da Associação;
- VIII. Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades que for convidado;
- IX. Apresentar anualmente à Assembleia, relatório de atividades e prestação de contas;
- X. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- XI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XII. Abrir e movimentar conta bancária em nome da Associação, com o 1º Tesoureiro;
- XIII. Rubricar todos os livros da Associação;
- XIV. Assinar retirada bancária em conjunto com o Tesoureiro.

ART. 12º: Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo em todas as suas realizações;
- II. Participar do planejamento, juntamente com os demais membros da Diretoria.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



ART. 13º: Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Ter sob sua guarda e sua responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem uso da Tesouraria;
- III. Secretariar e redigir todas as atas de todas as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- IV. Ler nas reuniões da Diretoria toda correspondência enviada à Associação;
- V. Redigir todas as correspondências solicitadas pelos Diretores, fornecendo os dados respectivos;
- VI. Oficializar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- VII. Assinar com o Presidente toda correspondência da Associação;
- VIII. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

ART. 14º: Compete ao Segundo Secretário:

§ ÚNICO. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo nos serviços da secretaria e suas tarefas associativas.

ART. 15: Compete ao Terceiro Secretário:

§ ÚNICO. Substituir o 2º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo nos serviços da secretaria e suas tarefas associativas.

ART. 16º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- II. Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III. Assinar com o Presidente os cheques e demais papeis relativos aos movimentos de valores;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro caixa da Associação;
- V. Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



VI. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;

VII. Apresentar anualmente, ou em caráter extraordinário, os documentos hábeis para a Presidência da Associação.

ART 17: Compete ao Segundo Tesoureiro:

§ **ÚNICO.** Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades afins.

ART 18º: Compete ao Terceiro Tesoureiro:

§ **ÚNICO.** Substituir o 2º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades afins.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

ART 19º: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais de um período consecutivo.

ART 20º: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

ART 21º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os balancetes apresentados pela Diretoria;
- II.** Examinar sempre que necessário, a escrituração e documentação da Associação;
- III.** Analisar a situação financeira da Sociedade, sugerindo e opinando a respeito;
- IV.** Examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria e emitir parecer;
- V.** Reunir-se sempre que convocado, na forma do Parágrafo único deste artigo;
- VI.** Fiscalizar todo o movimento financeiro da Sociedade, bem como, a utilização dos livros contábeis e fiscais.

§ **ÚNICO:** Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- I.** Pelo primeiro nome constante na lista de conselheiros efetivos

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA

- II. Pela maioria dos membros da Diretoria
- III. Por 2/3 (dois terços) dos associados



ART. 22º: Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, ausência, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por outro em Assembleia Geral, quando esta se reunir.

ART. 23º: A Assembleia é órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º: Em Assembleia Geral deverão ser eleitos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º: Só poderá votar o associado previamente cadastrado num período de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º: As sessões da Assembleia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destinada à leitura e aprovação da Ata anterior, leitura do expediente correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

§ 4º: O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Assembleias de Eleição da Diretoria, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria.

ART. 24º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

ART. 25º: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á de 90 em 90 dias, ou quando for necessário para:

- I. Tomar as contas da Diretoria, trocar ideias, expor problemas ou sugestões;
- II. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando findo o mandato.

§ Único: Para as Assembleias Gerais Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, por Edital a ser fixado em local público, Rede Social, E-mail e por Carta Convite 72 (setenta e duas) horas antes, exceto as Assembleias para eleições, cuja antecedência deverá de 08 (oito) dias.

ART. 26º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, sem limite de tempo.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



ART. 27º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, meia hora após a primeira convocação inclusive com finalidade deliberativa, exceto para fins eleitorais, quando será respeitado o artigo 52º deste estatuto.

§ Único: É associado todo produtor de leite desde que seja cadastrado na Associação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO ASSOCIADO ELEITOR

ART. 28º: A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por processo eleitoral único, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista nesse Estatuto.

ART. 29º: As eleições serão realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

ART. 30º: É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I.** Inscrito no quadro social há no mínimo 01 (um) ano;
- II.** Quitado seus débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III.** No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

ART. 31º: Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social da Associação.

ART. 32º: As eleições serão convocadas por Edital com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

§ Único: O edital de convocação das eleições anunciado por Edital deverá conter obrigatoriamente:

- I.** Data, horário e local de votação;
- II.** Prazo para registro de chapas;
- III.** Data, horário e locais da 2º (segunda) convocação, no caso não seja atingido o quórum em 1º (primeira) chamada.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



ART.33º: O processo Eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria em exercício.

ART. 34º: O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital.

§ 1º: O registro das chapas far-se-á junto ao secretário em exercício, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º: O requerimento de registro da chapa deverá ser em 02 (duas) vias, ser endereçado à Diretoria em exercício, e conter assinatura de todos candidatos que a integram, e será instruído com:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02(duas) vias assinadas, que conterá: nome, número de matrícula na Associação, endereço residencial, CPF. E a condição de associado.

ART. 35º: Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos.

§ Único: Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria notificará por escrito, mediante protocolo, o interessado, para que promova correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART. 36º: As chapas registradas deverão se numeradas em ordem crescente seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

ART. 37º: Compete à Diretoria:

- I. Convocar através de Edital anteriormente fixado a sua data, horário e local de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas e datas, horário e local da 1º e 2º votação;
- II. Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no prazo máximo de 10 (dez) dias antes das eleições, caso haja solicitação por escrito;
- III. Indicar os nomes do presidente e mesário que formarão as mesas coletoras sendo, um presidente, dois mesários e um suplente para cada mesa;
- IV. Garantir a participação igualitária das chapas inscritas;
- V. Indicar os nomes dos apuradores das eleições;
- VI. Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras, e junto às mesas apuradoras, garantido as condições para sua atuação;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

ste Estatuto.



ART. 39º: Havendo inscrição de apenas 01 (uma) chapa o voto poderá ser por aclamação desde que haja a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), ou qualquer número de associados aptos a votar após 30 (trinta) minutos do tempo inicial.

- I. Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do votar;
- III. Verificação de autenticidade da cédula única às vistas das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 41º: A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de 01(um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela diretoria, os quais serão nomeados pela autoridade competente, até 10 (dez) dias antes da eleição.

ART. 43º: Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- J. J. Jones

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



ART. 44º: Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º: Todos membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º: Não comparecimento o presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo e assim sucessivamente.

ART. 45º: No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos.

ART. 46º: À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART. 47º: Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

ART. 48º: Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 06 (seis) horas.

ART. 49º: Iniciada a eleição, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobra-la-á, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

ART. 50º: São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- b. Carteira de identidade;
- c. Certificado de reservista;
- d. Carteira de associado da Associação.

ART. 51º: A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos componentes da Mesa Coletora do

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Imediatamente serão encerrados os trabalhos.

§ 1º: Encerrados os trabalhos de votação a apuração será imediata.

§ 2º: Caso for necessário transportar as urnas de votação, por algum motivo, para outro local para efetuar a contagem dos votos as mesmas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 3º: Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a ata do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

ART. 52º: A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01(um) por chapa concorrente.

§ Único: O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum previsto no Artigo 25º foi atingido, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem dos votos, e decidirá sobre a apuração ou não dos votos colhidos em separado, fazendo constar da ata, as razões que a determinaram.

ART. 53º: A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais Membros da Mesa Apuradora, demais Membros e Fiscais, esclarecendo-se os motivos de eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 54º: Em caso de empate, será vitoriosa a chapa cujo Presidente é o associado mais antigo, persistindo o empate, ganhara a chapa em que o Presidente for o mais idoso.

ART. 55º: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ART. 56º: O quórum para deliberação em Assembleia Eleitoral será com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados, em 1º (primeira) convocação de acordo com o horário estipulado no Edital.

§ 1º: Não sendo atingido o quórum estipulado neste Caput deste Artigo, a Diretoria convocará de 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, nos termos do 1º (primeiro), quando será realizada a Assembleia com qualquer número de associados.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



§ 2º: Se por qualquer razão não for possível eleger nova Diretoria, nas situações já descritas neste artigo, a Diretoria em exercício nomeará Junta Governativa que realizará eleições no prazo de 03 (três) meses.

CAPÍTULO VIII DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 57º: O Patrimônio da Sociedade é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. Das contribuições dos associados;
- III. Das subvenções, legados, donativos etc;
- IV. Das vendas patrimoniais;
- V. Dos resultados das atividades locais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 58º Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- I. Contribuição de ingresso dos associados;
- II. Mensalidade, a ser paga por todos associados;
- III. Doações;
- IV. Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ Único: Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

ART. 59º: Qualquer um dos cargos que vagar por qualquer tempo serão preenchidos por indicação da Diretoria, apoiado pela maioria da Assembleia Geral, por aclamação.

ART. 60º: A Associação não remunerará por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, e nem as atividades desenvolvidas em prol da Entidade, e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sem a aprovação da Assembleia Geral, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com a Associação.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDESTE DA BAHIA



ART. 61º: Os nomes dos associados Fundadores são os constantes no Livro de Atas.

ART. 62º: Os nomes dos associados deverão estar registrados ou cadastrados em livro próprio.

ART. 63º: Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem no mínimo 3/4 (três quartas) partes do número de Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 64º: Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os dos demais associados.

ART. 65º: Em caso de dissolução da Associação, o Acervo Social será doado a outra Entidade também sem fins lucrativos, dentro dos limites dos Município Associados.

ART. 66º: Durante a Assembleia Geral Ordinária, para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da Tesouraria, e um relatório da Gestão finda.

ART. 67º: Aos associados é obrigatório o conhecimento do Estatuto.

ART. 68º: Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio, bem como, cursos de formação e informação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 69º: As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria devendo os avisos serem anunciados através dos meios disponíveis.

ART. 70º: O presente Estatuto poderá sofrer emendas, ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria, ou por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados, após 01(um) ano de vigência do mesmo.

ART. 71º: O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito ressalvado as despesas de viagens e representação em favor da Associação, desde que comprovada.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



ART. 72º: É vedada a Associação à discussão ou disseminação de questão de caráter religioso, social ou político partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições, enquadradas nesta proibição.

ART. 73º: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

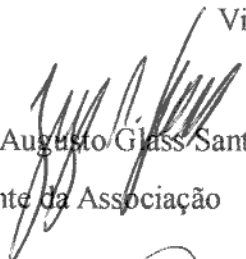
ART. 74º: Para efeito da eleição da primeira Diretoria e Conselho fiscal considera-se o resultado da Assembleia Geral de fundação, não se aplicando o disposto no Artigo 29º.

ART. 75º: Após aprovado, o estatuto estará à disposição dos Associados para consulta.

§ Único: O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de fevereiro de 2021, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10/02/2023, vai ser devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ART. 76º: Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2021.


George Augusto Glass Santos
Presidente da Associação


Rosemeire dos Santos Amaral
Secretária


Fernando Lúcio Chequer Freire de Souza
ADVOGADO Nº OAB/BA 20.032
R.G: 673011429 – SSP/BA
C.P.F: 897.350.725-72

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
	Protocolo nº	5854 Livro 1-PJ
	Registro nº	3423 Livro 1-119
	Vitória da Conquista/BA 23/06/2021	
Geane Lacerda Vargues Escrevente Autorizada		